



- Prefeitura Municipal de Jupi -

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 150/86

"Concede aumento de vencimentos e dá  
outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos na base de 100% ' (cem por cento), ao funcionalismo em geral, constante no quadro de pessoal do Município, inclusive o salário-família, exceto professores, regentes e pessoal regido pela C.L.T.

Art. 2º - Ficam fixados os vencimentos dos cargos de Secretário, Diretores, Tesoureiro, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliares Administrativos, Diretor da Escola Napoleão Teixeira Lima, Diretor da Escola Intermediária, Escrituras do Serviço de Educação e Cultura, Merendeiras e Zeladores, nos seguintes valores:

- a) Secretário: Cz\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados);
- b) Diretores de Departamento: Cz\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzados);
- c) Tesoureiro: Cz\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzados);
- d) Auxiliar de Contabilidade: Cz\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzados);
- e) Diretor da Escola Napoleão Teixeira Lima: Cz\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzados);
- f) Auxiliares Administrativos: Cz\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos cruzados);



- Prefeitura Municipal de Jupi -

ESTADO DE PERNAMBUCO

- g) Diretor da Escola Intermediária: Cz\$ 1.200,00 (Hum ' mil e duzentos cruzados);
- h) Escriturários do Setor de Educação: Cz\$ 300,00 (Tre- zentos cruzados);
- i) Merendeiras: Cz\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzados);
- j) Zeladores: Cz\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzados).

Art. 3º - O pessoal inativo perceberá proventos equivalentes aos vencimentos da atividade do cargo correspondentes ao de aposentadoria.

Art. 4º - Fica concedido um reajuste de vencimentos na base de 50% (cinquenta por cento) aos professores e regentes, para equilíbrio salarial, tendo em vista a reclassificação de vencimentos concedido no mês de novembro de 1985.

Art. 5º - Fica fixado em Cz\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzados), o valor das pensões concedidas por Lei Municipal.

Art. 6º - Fica fixado o valor da hora aula na seguinte base:

- a) Licenciatura Plena: Cz\$ 12,00 (Doze cruzados);
- b) Licenciatura Curta: Cz\$ 10,00 (Dez cruzados).

Art. 7º - Ficam extintas todas gratificações, exceto aquelas pre- vistas em Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de ja neiro de 1986.



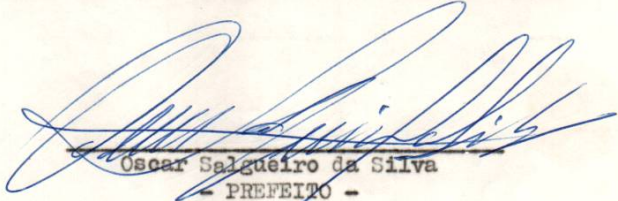


- Prefeitura Municipal de Jupi -

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 1986



Oscar Salgueiro da Silva  
- PREFEITO -

assinado por: IdUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
Adm. Oscar  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230314120707.pdf>